



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
CRENCIAMENTO 005/2021

EDITAL DE CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CIRURGICO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Paraisópolis/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 46, de 04 de janeiro de 2021, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e datas adiante indicados, receberá as propostas para **credenciamento de pessoas físicas e jurídica para Prestação de Serviço Médico Cirurgico para atender o Departamento Municipal de Saúde**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1 - DA ABERTURA

1.1 – Abertura da sessão e recebimento dos envelopes será no dia **15 de outubro de 2021 às 14h00min**, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, desta cidade.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.433, de 10/09/2015 e através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto.

3 - DO OBJETO

3.1 – O presente instrumento convocatório tem por objeto **o credenciamento de pessoas físicas e jurídica para Prestação de Serviço Médico Cirurgico para atender o Departamento Municipal de Saúde**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar.

3.3 – O local da Prestação do serviço deverá ser na zona urbana do Município de Paraisópolis/MG;

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no presente processo.



5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

CRENCIAMENTO 005/2021

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;

a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) em plena validade;
- b) Certificado de inscrição da pessoa jurídica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovação da qualificação dos médicos nas especialidades (itens) em que a empresa apresentar proposta;
- d) Relação constando o nome dos médicos e as especialidades que cada médico irá atender;

6.5- OUTROS DOCUMENTOS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo - Anexo IV.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo II – Pessoa Jurídica.

7 - HABILITAÇÃO PESSOA FISICA

a) cédula de identidade

7.1. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



7.2. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data final para a apresentação dos documentos de habilitação;

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;

b) Comprovação da qualificação na especialidade (item) em que a pessoa física tiver interesse em prestar serviços.

7.4 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo - Anexo IV.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo III – Pessoa Física.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no dia **15/10/2021 às 14h00min no Departamento Municipal de Licitações, localizado na Praça do Centenário, 103 nesta cidade**, em seguida encaminhará o Processo de Credenciamento para Autoridade Superior para devida Ratificação.

9– DO PROCEDIMENTO

a. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

b. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

c. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

10– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DA ADESÃO:

10.1.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do Termo de Adesão, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.



b) prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração.

c) aderir aos itens constantes no anexo I.

d) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.1.2.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1 O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.2 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº n.º 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 220.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal em até o 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

13.2 A credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês uma relação dos serviços prestados juntamente com as ordens de serviços ou requisição devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 – Impugnações:

14.1.1 - Impugnações, pelos licitantes, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão e recebimento dos envelopes para credenciamento, no horário das 08:00 as 16:00 horas.



14.2. Recursos:

14.2.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

14.2.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.2.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

14.3. Penalidades:

14.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente DESCRENCIAMENTO da empresa e demais cominações previstas em lei;

14.3.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.3.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.



15.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Saúde.

15.3 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Relação de consultas médicas especializadas e de valores;

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso Pessoa Jurídica;

Anexo III – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso Pessoa Física;

Anexo IV – Termo de Adesão de Credenciamento.

Anexo V - Minuta do Termo de Adesão Pessoa Jurídica

Anexo VI - Minuta do Termo de Adesão Pessoa Física

Paraisópolis - MG, 30 de setembro de 2021.

Ricardo José dos Santos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS MENSAIS	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS ANUAIS	VALOR	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONSULTAS CIRÚRGICAS	Consultas mensais, a serem realizadas no ambulatório do Hospital Frei Caetano.	100	1200	R\$ 66,67	R\$ 6.666,67	R\$ 80.000,00
2	PEQUENAS CIRURGIAS	Pequenas cirurgias mensais, advindas das consultas cirúrgicas ambulatoriais do Hospital Frei Caetano.	20	240	R\$ 153,33	R\$ 3.066,67	R\$ 36.800,00
3	JORNADA CIRURGICA	Cirurgias que demandam internação hospitalar, advindas de consultas ambulatoriais, finalizados os procedimentos pré-operatórios (o valor proposto inclui os honorários do cirurgião principal e cirurgião auxiliar).	8	96	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
4	AVALIAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA	Avaliações em pacientes internados ou na enfermaria do hospital.	25	300	R\$ 66,67	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,00
		Realização de pequenos procedimentos.	10	120	R\$ 153,33	R\$ 1.533,33	R\$ 18.400,00
		Realização de cirurgia de urgência.	10	120	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Paraisópolis/MG, 30 de setembro de 2021.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Gestora do SUS



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE ESTA EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM
TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;**

PESSOA JURIDICA

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **PROCESSO Nº 193/2021 INEXIGIBILIDADE Nº009/2021 - CREDENCIAMENTO 005/2021**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2021.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

PESSOA FISICA

Empregador Pessoa física

Ref.: PROCESSO Nº 193/2021 INEXIGIBILIDADE Nº009/2021 - CREDENCIAMENTO 005/2021

_____, inscrito no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, ____/____/2021.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº009/2021 – CREDENCIAMENTO 005/2021

Através do presente, a empresa e ou pessoa física, CNPJ / CPF nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital Inexigibilidade nº009/2021 - **credenciamento de pessoas físicas e jurídica para Prestação de Serviço Médico Cirurgico para atender o Departamento Municipal de Saúde.**

Item	Serviço	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor	Vr. Total Mensal	Vr. Total Anual
1							
2							
3							
4							

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa e ou Pessoa Física



**PROCESSO LICITATORIO Nº 193/2021 – INEXIGIBILIDADE 009/2021
CREDENCIAMENTO 005/2021**

PESSOA JURIDICA

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2021

Pelo presente instrumento, _____ (razão social) _____, portadora do CNPJ nº _____ representado pelo _____ inscrito no CPF nº _____ portador da da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital _____ / _____ e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1 - DO OBJETO

1 – O presente instrumento convocatório tem por objeto credenciar **peçoas juridica para Prestação de Serviço Médico Cirurgico para atender o Departamento Municipal de Saúde**, conforme especificado no anexo I deste edital.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. - São obrigações das partes:

I – DO CREDENCIANTE:

- a – Solicitar todos os esclarecimentos necessários à execução deste credenciamento;
- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto deste credenciamento;
- c - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços credenciados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento;

II – DO CREDENCIADO:

- a - Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste credenciamento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b - O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento;
- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços credenciados;
- 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente credenciamento.
- 4 – Arcar com todas as despesas inerente a prestação do serviço como materias de uso profissional, hospitalar de toda natureza e equipamentos de proteção individual, etc.
- 5 - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
- 6 – Prestar o serviço na zona urbana do Municipio de Paraisópolis/MG;
- 7 - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.
- 8 - Comunicar ao Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento, nos casos estabelecidos na norma prevista no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3 – DO PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores fixados no anexo I deste edital

3.1.1 Das Condições de pagamento:

3.1.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e prestação dos serviços;

3.2 A credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês uma relação dos serviços prestados juntamente com as ordens de serviços ou requisição devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

4 - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 220.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua



duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2 - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento deste termo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo dos serviços credenciados, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços CREDENCIADOS, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) descumprimento de cláusula deste termo.

7.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CREDENCIADO promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não obstante o fato de o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9 – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE poderá rescindir o CREDENCIAMENTO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste CREDENCIAMENTO, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CREDENCIADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CREDENCIADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.



10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

11 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente termo de adesão.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraisópolis/MG, ____ de _____ de 2021.

Credenciado



**PROCESSO LICITATORIO Nº 193/2021 – INEXIGIBILIDADE 009/2021
CREDENCIAMENTO 005/2021**

PESSOA FISICA

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2021

Pelo presente instrumento, _____ (NOME) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital _____/_____ e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1 - DO OBJETO

1 – O presente instrumento convocatório tem por objeto credenciar **peçoas juridica para Prestação de Serviço Médico Cirurgico para atender o Departamento Municipal de Saúde**, conforme especificado no anexo I deste edital.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. - São obrigações das partes:

I – DO CREDENCIANTE:

- a – Solicitar todos os esclarecimentos necessários à execução deste credenciamento;
- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto deste credenciamento;
- c - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços credenciados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento;

II – DO CREDENCIADO:

- a - Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste credenciamento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b - O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - 1 por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento;



- 2 - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços credenciados;
- 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente credenciamento.
- 4 – Arcar com todas as despesas inerente a prestação do serviço como materias de uso profissional, hospitalar de toda natureza e equipamentos de proteção individual, etc.
- 5 - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
- 6 – Prestar o serviço na zona urbana do Município de Paraisópolis/MG
- 7 - Comunicar ao Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento, nos casos estabelecidos na norma prevista no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3 – DO PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores fixados no anexo I deste edital

3.1.1 Das Condições de pagamento:

3.1.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e prestação dos serviços;

3.2 A credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês uma relação dos serviços prestados juntamente com as ordens de serviços ou requisição devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

4 - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 220.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2 - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.



7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento deste termo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo dos serviços credenciados, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços CREDENCIADOS, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) descumprimento de cláusula deste termo.

7.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CREDENCIADO promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Não obstante o fato de o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9 – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE poderá rescindir o CREDENCIAMENTO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste CREDENCIAMENTO, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CREDENCIADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CREDENCIADO;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



11 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente termo de adesão.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraisópolis/MG, ____ de _____ de 2021.

Credenciado